



REGIMENTO INTERNO

DEPARTAMENTO CURRICULAR DO 1º CEB





O Departamento Curricular Autónomo do 1º Ciclo tem como visão promover o desenvolvimento qualitativo da escola e dos que nela realizam o seu trabalho de estudar, ensinar ou apoiar a função educativa através da reflexão e da colaboração.

Este departamento procura garantir um ensino de qualidade e proporcionar aos alunos uma sólida formação pessoal, construída através do desenvolvimento e aprimoramento da aquisição de conteúdos programáticos, desenvolvimento de competências, valores e comportamentos, tendo como prioridade e missão formar cidadãos seguros e responsáveis, do ponto de vista humano e intelectual.

Artigo 1º

(Constituição do Departamento)

O Departamento Curricular Autónomo do 1ºciclo é constituído por todos os docentes deste nível de ensino.

Artigo 2º

(Coordenadora do Departamento)

De acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A o Coordenador do Departamento Curricular é um docente profissionalizado, do quadro de vínculo definitivo da unidade orgânica, e que exerce funções na mesma, eleito de entre aqueles que o integra, sendo os respetivos mandatos de três anos, coincidentes com os órgãos de administração e gestão da unidade orgânica.

Artigo 3º

(Substituto da coordenadora do Departamento no Conselho Pedagógico)

Se por motivo de força maior, a coordenadora do Departamento não puder comparecer à reunião do Conselho Pedagógico deverá fazer-se substituir pela docente a quem foi delegada essa responsabilidade, em reunião de





Departamento, designadamente a docente Ana Cristina Baltazar, eleita para tal.

Artigo 4º

(Competências do Departamento)

1. Compete ao Departamento:

- Executar as tarefas de articulação curricular, nomeadamente promovendo a cooperação entre os docentes que integram o departamento e deste com os restantes departamentos da unidade orgânica;
- Adequar o currículo aos interesses e necessidades específicas dos alunos, desenvolvendo as necessárias medidas de diversificação curricular e de adaptação às condições específicas da unidade orgânica;
- c) Planificar e adequar à realidade da unidade orgânica a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível regional e nacional;
- d) Elaborar e aplicar medidas de reforço das didáticas específicas das disciplinas ou áreas curriculares integradas no departamento;
- e) Assegurar, de forma articulada com as outras entidades de orientação educativa da unidade orgânica, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento dos planos de estudo e das componentes locais do currículo;
- f) Analisar a oportunidade de adotar medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e prevenir a exclusão;
- g) Elaborar propostas de diversificação curricular em função das necessidades dos alunos;





- h) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios pedagógico e de avaliação dos alunos;
- i) Identificar as necessidades de formação dos docentes e promover as ações de formação contínua, internas à unidade orgânica, que sejam consideradas adequadas;
- j) Organizar conferências, debates, atividades de enriquecimento curricular e outras atividades curriculares, no âmbito das disciplinas e áreas curriculares do departamento;
- k) Acompanhar o funcionamento de clubes e o desenvolvimento de outras atividades de enriquecimento curricular nas áreas disciplinares do departamento e afins.

Artigo 5º

(Reuniões do Departamento)

- Todas as convocatórias para as reuniões de Departamento serão feitas pela coordenadora, fazendo chegar as mesmas a todos os docentes com 48 horas de antecedência;
- 2. O Departamento reunirá, obrigatoriamente, no início e final de cada ano letivo e sempre que seja convocado pelo respetivo coordenador ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros;
- 3. As reuniões de Departamento realizar-se-ão após as atividades letivas de todos os docentes que o compõe.
- 4. A reunião será secretariada por um docente seguindo a ordem alfabética (pelo primeiro nome). Na eventualidade de o docente em causa faltar, passar-se-á ao nome seguinte. Todavia, na reunião seguinte o secretário será o docente que tiver faltado à reunião anterior;





- 5. As decisões ou deliberações do Departamento, quando na falta de consenso são tomadas por maioria simples de votos, dispondo o coordenador de voto de qualidade;
- 6. Da reunião será lavrada ata em suporte digital que será lida e aprovada no início da reunião seguinte, com exceção da última reunião em que a mesma deverá ser aprovada;
- 7. A reunião não poderá ter maior duração que o tempo previsto na lei;
- 8. As reuniões do Departamento serão efetuadas numa das salas de aula da Escola Básica e Secundária de Velas.

Artigo 6º

(Competências do Coordenador do Departamento)

- 2. Compete ao coordenador do Departamento:
 - a) Representar os professores do Departamento no Conselho Pedagógico, atuando como transmissor entre este órgão e o departamento curricular;
 - b) Convocar e presidir às reuniões de Departamento;
 - c) Promover a troca de experiências e a cooperação entre todos os docentes que integram o departamento curricular;
 - d) Assegurar a coordenação das orientações curriculares, dos programas de estudo e das aprendizagens essenciais, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta da escola;





- e) Promover a articulação com outras estruturas ou serviços de escola com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;
- f) Assegurar a participação do Departamento na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da escola;
- g) Coordenar as atividades pedagógicas a desenvolver pelos professores do Departamento e no domínio da implementação dos planos curriculares, bem como de outras atividades educativas, constantes no Plano Anual de Atividades em função do Projeto Educativo;
- h) Colaborar na identificação das necessidades de formação dos professores do Departamento;
- i) Promover a orientação e a coordenação pedagógica dos professores do Departamento;
- j) Incentivar reflexões e estudos que proporcionem uma melhor qualidade das práticas educativas;
- k) Responsabilizar-se pela atualização das atas;
- Transmitir orientações para a avaliação de desempenho do pessoal docente nos termos estipulados no Estatuto da Carreira Docente, na Região Autónoma dos Açores;
- m) Intervir no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente.





Artigo 7º

(Disposições Finais)

- 1. O presente Regimento será revisto e retificado sempre que a isso a lei o obrigue e/ou houver necessidade.
- 2. Os casos não previstos neste Regimento serão regulados pela Lei Geral e Normativos em vigor.

Velas, 7 de setembro de 2023

A Coordenadora do Departamento

Maria Aurinda Gonçalves Oliveira